

# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 73 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 31 | JULHO | 2018



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.010 - SECRETARIA DE GOV. E ART. POLÍTICA 04.122.2002.2004 - MANUT. DA SEC. DE GOV. E ART. POLÍTICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.020 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO 04.122.2002.2008 -MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2002.2009 - MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA 04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04.122.2002.2012 - MANUT. DAS ATIV DA SEC. DE MUN. DE PLANEJAMENTO 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL 04.124.2002.2013 - MANUT. DA SEC. DE CONTROLE INTERNO 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.070 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA 15.122.2002.2014 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.080 -- SECRETARIA MUN. DE POLÍTICA PÚBLICAS - SEMPP 04.122.1002.2015 -MANUT. DO PROGRAMA EMPREENDER 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 04.122.2002.2017 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE POL. PÚBLICAS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 14.422.1002.2018 - MANUT. DA SEC. EXEC. DE POL. PÚP. P/AS MULHERES 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.090 -SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 12.361.1003.2021 -MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0001 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 12.365.1003.2022 -MANUT. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0001 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 12.361.1003.2026 - MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0019 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS) 12.361.1003.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0015 - TRNS. DE RECURSOS DO FNDE 12.361.1003.2040 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.110 - SECRETARIA. DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO 23.695.2002.2051- PROMOÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 27.812.2002.2052- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DA JUVENT., ESP. E TURISMO 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.120 - SEC. MUN. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE 20.601.2002.2058 -MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0002 - REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 10.301.2004.2048 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0002 - REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 10.301.2004.2049 - MANUT. DA PUBL. INSTIT. DOS SERV. DE SAÚDE 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0002 - REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 10.301.2004.2050 - MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - REC. ORDINÁRIOS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2059 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0002 - REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 0014 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2060 - MANUT. DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0002 - REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 0014 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS 10.301.1004.2061 - MANUT. DA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00021/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/07/2018.

ASSIST. FARMACEUTICA BÁSICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0002 - REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 0014 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS 10.305.1004.2062 - MAN. BLOC DE VIGIL.EM SAUD(VIGIL.SANIT.,VIGIL.EM SAU E OUTROS) 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0002 - REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 0014 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2063 - MANUT. DO PROG. ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0002 - REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 0014 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS 10.301.1004.2064 - MANUT. BLOC DE ATEN. DE MED. E ALTA COMPL.AMB. E HOSPIT. 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0002 - REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 0014 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1004.2065 - MAN. DO BLOCO ADA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0002 - REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2066 - MAN. BLOC DE ATENÇ.DE MED.E ALTA COMPL.AMB.E HOSP. REC.PROP. 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0002 - REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 02.140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1001.1054 - IMPLANTAR PROJ. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0029 - RECURSOS ORDINÁRIOS 08.244.1001.2067 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0029 - TRANS. DE RECURSOS DO FNAS 08.244.1001.2068 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP. DA MÉDIA COMPLEXIDADE 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0029 - TRANS. DE RECURSOS DO FNAS 08.244.1001.2069 - FUND MUN.ASSIS.SOCIAL/FMAS-CONFI.M.SERV.PROG.E PRO.SUAS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0029 - RECURSOS ORDINÁRIOS 08.244.1001.2070 - BLOCO DE FINANC. DA GESTÃO DESCENTRALIZ. DO SUAS - IGD SUAS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0029 - TRANS. DE RECURSOS DO FNAS 08.244.1001.2071 - MANUT.DE OUTROS PROG.,PROJ.BENEF. E SERV. SOCIOASSIST.DO FNAS 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0029 - TRANS. DE RECURSOS DO FNAS 08.244.1001.2072 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0029 - TRANS. DE RECURSOS DO FNAS 08.244.1001.2073 - FORT.DO CONT.SOCIAL-MANUT.CONS.MUN.DE ASSIT.SOC./CMAS-IGD SUAS E IGD PBF - MÍNIMO 3% 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0029 - TRANS. DE RECURSOS DO FNAS 08.244.1001.2080 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DA PESSOA IDOSA - CMPI 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 02.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 08.243.1001.2082 - MANUT. DAS ATIV.DO CONSELH TUT DA CRIANÇA E DO ADOLES-CT 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 08.244.1001.2083 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 08.243.1001.2086 - MANUT. DAS ATIV. DOS CONSELHOS AFINS A POL. DE ASSIST. SOCIAL 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00235/2018 - 30.07.18 - JOSE PEREIRA NETO - ME - R\$ 12.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2018**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE PEREIRA NETO - ME - R\$ 12.000,00.

Cajazeiras - PB, 30 de Julho de 2018  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2762 de 31 de julho de 2018

**INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB, CRIANDO OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SISAN, BEM COMO DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui a Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional criando os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

a) A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

b) É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Cajazeiras, Estado da PARAÍBA deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

### CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 8º** O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

**Art. 9º** São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (dez) dias.

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 31 de julho de 2018.

*José Aldemir M. de Almeida*  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.760 de 26 de julho de 2018.

Dispõe sobre a Meia Entrada para artistas cajazeirenses, em eventos culturais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Autoriza a Meia Entrada para artistas Cajazeirenses, em eventos culturais desta cidade;

**Art. 2º** - Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura e de Turismo, fazer um cadastro de todos os artistas Cajazeirenses, para assim emitir a Carteirinha, mediante aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

**Art. 3º** - Fica autorizado a Secretária Municipal de Cultura e de Turismo, emitir uma Carteirinha, que dará direito aos artistas, a Meia Entrada;

**Art. 4º** - A referida Carteirinha somente será fornecida para artistas que comprovem dois anos de atuação direta, sem pausas, ou seja, comprovação continuada sem intervalos e que residam e atuem no município de Cajazeiras;

**Parágrafo Único** - A comprovação será por meio de publicações em jornais, sites, panfletos, cartazes, dentre outros;

**Art. 5º** - Fica autorizada a Carteirinha para todos os seguimentos artísticos do Município de Cajazeiras, após a devida comprovação;

**Parágrafo Único** - A Carteirinha será válida apenas para eventos Culturais.

**Art. 6º** - Constarão na Carteirinha foto 3x4 e dados pessoais, incluindo números de documentos, como: CPF e RG;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, em 26 de julho de 2018.

  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.761 de 26 de julho de 2018.

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de religação ou restabelecimento de serviço de água e energia elétrica no Município de Cajazeiras, e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida, no Município de Cajazeiras, a cobrança pelas empresas de distribuição de energia elétrica e de serviços de abastecimentos de água e saneamento da taxa de religação se serviços às unidades consumidoras, nos termos da legislação específica, exceto quando a interrupção do serviço houver sido solicitada pelo usuário.

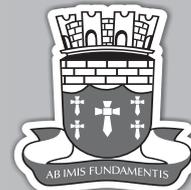
**Art. 2º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, Artigos de 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código do Consumidor).

**Art. 3º** - Fica o Procon Municipal de Cajazeiras responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo para a ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, em 26 de julho de 2018.

  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



05

Município de Cajazeiras  
**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

  
**Diário Oficial**

**NOVA ERA**

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 73 | 2018 - CAJAZEIRAS - PB, 31 | JULHO | 2018



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

